



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 15, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Origem: Poder Legislativo

Fixa o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º. Concede a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo de Itapoá, ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, pelo percentual acumulado entre março de 2025 e fevereiro de 2026, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fixado em 3,36%.

Parágrafo único. O subsídio dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo será igualmente revisado considerando o mesmo índice e a mesma data conforme disposto no *caput* deste artigo e observado o que dispõe a legislação municipal vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei são suportadas pela rubrica orçamentária 3.3.1.90 – Folha de Pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de março de 2026.

Ivan Pinto da Luz – MDB

Presidente

[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo –

PSD Vice-presidente

[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber - UNIÃO BRASIL

1º Secretário

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N. 15/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei, que visa conceder a revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapoá, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta contempla a aplicação do índice de 3,36%, calculado com base no INPC acumulado entre março de 2025 e fevereiro de 2026, garantindo a correção das perdas inflacionárias no poder de compra dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Esse reajuste é resultado de uma gestão responsável e do equilíbrio orçamentário da Câmara de Itapoá, permitindo que se faça justiça aos profissionais que colaboram diariamente para o bom funcionamento desta Casa Legislativa.

Destacamos a importância da aprovação da presente matéria em **regime de urgência**, para que seus efeitos possam ser aplicados com retroatividade à março, conforme já praticado nos exercícios anteriores.

Sendo assim, submetemos este projeto à apreciação dos nobres Vereadores, certos de contar com o apoio e aprovação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de março de 2026.

Ivan Pinto da Luz – MDB

Presidente

[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo – PSD

Vice-presidente

[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL

1º Secretário

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>